



LEI ORDINÁRIA Nº 934

de 03 de novembro de 2010

"Dispõe sobre o parcelamento de Dívidas da Câmara Municipal de Antonio João - MS, com Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antonio João - IMPS e dá outras Providências".

JUNEIR MARTINEZ MARQUES, Prefeito Municipal de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º.

Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a parcelar as dívidas da Prefeitura Municipal de Antonio João junto ao Instituto Municipal de Previdência Social - IMPS, no valor total de R\$ 39.963,66 (trinta e nove mil e novecentos e sessenta e três reais e sessenta centavos) em até 240 (duzentos e quarenta) meses.

1º

O débito de que trata o "caput" deste artigo é referente aos meses de janeiro de 2009 a dezembro de 2010, de um parcelamento já existente entre a Câmara Municipal e o IMPS.

2º

O Poder Legislativo Municipal iniciará o pagamento do parcelamento de que trata o "Caput" deste artigo em janeiro de 2011.

Art. 2°.

As parcelas mensais oriunda da folha de pagamento referente aos meses de janeiro a dezembro de 2010, parte Patronal, e do parcelamento referente aos meses de setembro, novembro e dezembro de 2009, janeiro, fevereiro e maio a dezembro, serão pagas a partir do mês de janeiro de 2011.

Parágrafo único. .

O montante da dívida totalizada nesse período será parcelada em 240 (duzentos e quarenta) meses.

Art. 3°.

O parcelamento será formalizado por meio de termo de acordo de parcelamento firmado entre a Câmara Municipal de Antonio João e o IMPS, respeitadas as diretrizes impostas nesta Lei.

Art. 4°.

O valor do débito constante no artigo 1o, serão atualizados até dezembro de 2010, devidamente corrigido pelo índice de preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas - IGPM - FGV e juros de 1 % (um por cento) ao mês.

Art. 5°.

As parcelas serão corrigidas mensalmente pela variação do IGPM-FGV e será acrescido, por ocasião do pagamento juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo único. . -O saldo devedor será atualizado mensalmente, pelo mesmo índice de correção e juros estabelecidos no "caput" deste artigo, e a partir do mês de janeiro serão pagas uma parcela do parcelamento ora autorizado e uma parcela do outro parcelamento já existente.

Art. 6°.

Fica estipulada a data base para quitação das parcelas mensais até 25° (vigésimo quinto) dia de cada mês.

Parágrafo único. .

O IMPS emitirá todo mês uma guia de recolhimento à Prefeitura Municipal demonstrando os valores a serem repassados, discriminando o débito.

Art. 7°.

Para as amortizações dos valores nos próximos exercícios deverá inserir no Orçamento Anual os valores constantes das amortizações.

Art. 8°.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

ANTONIO JOAO, 03 DE NOVEMBRO DE 2010

JUNEIR MARVTINEZ MARQUES
Prefeita Municipal

Lei Ordinária Nº 934/2010 - 03 de novembro de 2010

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em